

## **A conquista régia do monopólio da violência física e simbólica, e sua expressão literária nas crônicas e cantigas da Idade Média Ibérica**

*Jose D'Assunção Barros<sup>1</sup>*

### **RESUMO:**

O objetivo deste artigo é discutir as tensões políticas e sociais da sociedade medieval portuguesa e castelhana através da sua expressão literária nas narrativas cronísticas do período e da poesia trovadoresca da mesma época, a exemplo dos livros de linhagens dos séculos XIII e XIV e do cancionero do mesmo período. O problema central a ser examinado é o embate centralizador contextualizado pela Dinastia de Borgonha nos tempos de formação do reino português, e pelo reinado de Afonso X em Castela. Depois de uma apresentação inicial do contexto histórico e de algumas questões pertinentes à centralização, o texto analisa a imagem do rei, confluindo para uma análise do atributo régio da mediação de conflitos em algumas narrativas.

**Palavras-chave:** Processo Centralizador. Narrativas. Tensões sociais.

### **ABSTRACT:**

The subject of this article is to discuss the social tensions of the medieval societies of Portugal and Castela among this literary expression in the chronistic narratives of the period and troubadour-s poetry of same epoch, in special de lineage books of the XIII and XIV centuries. The central problem examined is the confrontation of the centralization process in the context of the Bourgogne Dynasty in the times of formation of the Portugal Kingdom, and by the reign of Afonso X in Castela. After an initial presentation of the historical context and of some questions pertinent to the political centralization, the text analyses the king's image, emphasizing the analysis of the kings attribute of the 'conflicts mediation' in some narratives.

**Key-words:** Centralization Process. Narratives. Social tensions.

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

## **A conquista régia do monopólio da violência física e simbólica, e sua expressão nas crônicas e cantigas da Idade Média Ibérica**

Neste artigo, examinaremos como certas fontes de natureza narrativa e poética – tais como as crônicas, os livros de linhagens e a poesia trovadoresca dos séculos XIII e XIV – registraram a ampliação do controle monárquico sobre a violência física através da centralização do poder régio na Castela e Portugal medievais, estas sociedades que então viviam o contexto das lutas da Reconquista. A ampliação do controle sobre a violência física na vida social e pública, um dos monopólios régios que despontaram tendencialmente nas sociedades ibéricas da Reconquista, foi ainda secundada pelo incremento simbólico do atributo de ‘mediação de conflitos’ que foi prontamente incorporado à imagem régia, de modo que, na parte final deste artigo, nos deteremos mais especificamente neste aspecto. O contraste entre a expressão deste processo e do simbolismo de ‘mediação régia de conflitos’, em uma narrativa e uma poesia do período, será o fecho desta pequena análise que coloca a interagir História e Literatura.

O processo que denominaremos ‘embate centralizador’, por opor o Rei e seus partidários a uma parte da nobreza que lutava por conservar sua própria autonomia, é certamente fundamental para compreender não apenas as histórias de Portugal e Espanha, como também da própria Europa de maneira geral. A abordagem permitirá analisar ainda os diversos símbolos envolvidos na prefiguração do rei nas narrativas examinadas ou consideradas.

1. A ultrapassagem da descentralização feudal tem sido considerada um dos processos mais importantes do cenário político que medeia a passagem da Idade Média para a primeira modernidade. Na verdade, antecipando um movimento que no início da modernidade seria comum a diversos reinos europeus, esse irresistível processo de centralização monárquica chegou a ser a marca distintiva de dois reinos europeus do final da Idade Média: os reinos de Portugal e Castela – este último base maior para a formação da futura Espanha, após várias expansões

e associações com outros reinos hispânicos através de matrimônios régios. Acima de tudo, a Reconquista do território ibérico que havia sido ocupado secularmente pelos mouros – e que seria encaminhada no ocidente da península Ibérica por conquistas de expansão a cargo de Portugal e Castela – é o acontecimento maior que interage com a centralização monárquica em cada um destes reinos. A Reconquista e a Centralização, dois eventos interligados, ajudaram a moldar em Portugal e Castela uma sociedade específica, na qual o rei sobressaía-se de maneira especial contra o conjunto na nobreza, e para a qual concorriam outros elementos adicionais, tais como a emergência de uma cavalaria vilã que também combatia nas lides da Reconquista, exigindo por isso o seu correspondente lugar de destaque na hierarquia do reino.

Os reis do Ocidente Ibérico medieval tinham, à época da Reconquista, uma complexa sociedade a administrar, e podiam se valer precisamente desta complexidade. Sobretudo, podiam se valer da complexidade inerente à nobreza, manipulando suas rivalidades e compartimentações. Acresce que a nobreza, para além de um grupo social, fora primordialmente a detentora simbólica da ‘violência física’, mesmo nesta sociedade ibérica em que outros setores sociais – cavaleiros vilãos, assoldados – participavam tão ativamente da guerra. Pelo menos ao nível do simbólico, este atributo era um ponto de identidade para todos aqueles nobres que descendiam da casta primordial de guerreiros que, no dizer dos *livros de linbagens*, “haviam ganhado a Espanha”. Aos seus olhos (dos nobres), o exercício da ‘violência armada’ contra todo o restante da sociedade era perfeitamente legítimo, e constituía-se mesmo parte do *status quo* nobiliárquico.

Aí estava uma questão cara aos reis centralizadores do ocidente Ibérico. Não bastava apenas o sistema de *contias* – pagamento regular de soldadas que tinham por finalidade vincular boa parte dos cavaleiros diretamente ao rei – ou tampouco era suficiente o desenvolvimento de uma tributação régia centralizada para a qual, aliás, já se haviam instituído mecanismos específicos. Para dar curso ao seu projeto centralizador os reis precisavam exercer também um controle, tanto quanto possível,

sobre a função guerreira. Foi o exercício concreto, simbólico, permanente e precocemente centralizado da função régia de supremo comandante militar, o que contribuiu fundamentalmente para adiantar as realezas ocidentais ibéricas nos processos de pretensão à monopolização da violência física. Certamente que ainda estava-se longe da instituição e manutenção de um exército permanente, o que só surgiria pela primeira vez com a Espanha dos Habsburgos; mas já se ia formando, face às necessidades da Reconquista, a idéia de uma organização pública do poder armado, ou, pelo menos, de um controle régio deste poder, de um atrelamento dos vários poderes militares à legitimação em torno da figura régia<sup>2</sup>.

Ia se tentando dar uma forma à idéia de que essa violência, comandada pelo rei e dele emanada, era a única violência militar legítima. A tendência que se queria impor era a de desautorizar iniciativas armadas da nobreza guerreira, a não ser que avalizadas pelo rei. Sobretudo, buscava-se evitar que a nobreza praticasse a violência física por sua própria iniciativa em apropriações de terras do reino, no exercício de poder banal sobre os trabalhadores, em atos de bandidagem e pilhagem internas. Neste quadro geral é que se desenvolve, em acompanhamento ao exercício régio da 'justiça', um atributo régio que será fundamental para os propósitos centralizadores: a 'mediação de conflitos'.

Uma narrativa da *Crônica Geral da Espanha* já nos mostra um rei castelhano dos primeiros tempos que se preocupa em punir exemplarmente um infanção que se apropriara indevidamente das terras de um camponês<sup>3</sup>. Em Portugal, a função mediadora do rei tem um contraponto legislativo que se expressa mais claramente a partir do rei D. Afonso III, governante que emerge após uma grave crise social que

<sup>2</sup> O cargo do chefe militar já aparece na península ligado à posição de portador das insígnias régias, e não à chefia da cavalaria como nos países francos (MATTOSO, 1988, v. II, p. 101). Tal vínculo simbólico já nos fornece uma boa medida da diferença entre o ocidente ibérico e o restante da Europa. Ao mesmo tempo, ia se tecendo em torno do monarca uma sofisticada rede para a difusão do comando régio das operações militares. Os oficiais reais encarregados das mobilizações militares, ao nível regional ou fronteiriço, eram os *adelantados*. Ao mesmo tempo, a rede de representantes militares diretamente ligados ao rei interpenetrava-se com as *ordens monásticas* que aqui participavam ativamente da defesa do reino, o que não acontecia com os templários e hospitalários da França e da Inglaterra.

<sup>3</sup> CGE, DCCXXVIII. A *Crônica Geral da Espanha de 1344* tem como organizador presumível o mesmo Conde D. Pedro de Barcelos que é o responsável pelo *Livro de Linhagens*.

seu antecessor não conseguira conter. Substituindo o irmão D. Sancho II, o novo rei não hesita em legislar acerca das desordens produzidas pelas vinganças privadas, ao mesmo tempo que afirma sua intenção e direito de coibir os abusos de nobres contra mosteiros<sup>4</sup>. Tudo está em perfeita consonância com algumas das narrativas que então circulavam oralmente nos meios palacianos, logo incorporadas aos *livros de linbagens*. A pacificação do espaço social, nas suas mais sutis reentrâncias, é uma ‘questão de época’ que se vê reconstruída por aquelas narrativas, devendo inclusive retroceder a governantes anteriores, para que desta maneira se forme um passado legitimador do novo atributo ditado pelas necessidades sociais.

É assim que, em determinada narrativa (LL 35N3) o rei arbitra um caso de adultério. A vítima, o infanção João Anes da Cunha, havia se casado com a filha de um vilão aragonês (mau casamento que, aos olhos da nobreza, já serve para depreciá-lo adicionalmente), até que ela confessa que “fez torto a seu marido, segundo o confessou ante el rei aquele que com ela fazia o mal, e matou-o el rei porem”. O rei, conforme podemos ver, incumbe-se também da ‘arbitragem de adultérios’, ou de qualquer outra questão privada que interfira na honra de uma das partes.

A incorporação da faceta ‘mediador de conflitos’ à imagem régia corresponde na verdade a um avanço no potencial de centralização. Imaginariamente, corresponde a um alastramento do poder régio pelo campo da ‘cabeça’ – se considerarmos o célebre aforismo difundido pelos juristas de Afonso X, que afirmavam que “o Rei é a cabeça, o coração e a alma do reino”. Estas imagens não são gratuitas, e podemos lembrar aqui os atributos que Gilbert Durand associa à imagem da “cabeça” no seu livro *Estruturas Antropológicas do Imaginário* (1997). “Cabeça” e mediação coabitam o mesmo regime imaginário e relacionam-se mutuamente. Quem medeia deve controlar a “dominante postural separadora”, demarcada pela imagem do ser humano em pé e de cabeça erguida. O mediador deve outorgar a si mesmo o direito de ‘discriminar’, de ‘distinguir’, de ‘separar’. O *gládio*, símbolo que de acordo com o antropólogo francês coabita com a imagem da cabeça, não é

---

<sup>4</sup> *Leg.* p. 221-222 (apud MATTOSO, 1988, v. II, p. 95).

mais apenas a “espada protetora”, mas também a “espada punitiva” e a “espada de justiça”. Compete ao rei acercar-se cada vez mais do atributo de ‘pacificador do espaço social’, ou pelo menos é isto que dele se vai esperar sobretudo nos tempos de crise.

É preciso compreender, no entanto, que ao nos referirmos à incorporação do atributo da ‘mediação de conflitos’ ao conjunto de potenciais centralizadores à disposição do rei a ou repertório de aspectos associados ao imaginário régio, não nos referimos a um atributo imobilizado, unívoco para os contemporâneos que eram conduzidos a lidar com esta realidade vivida e imaginária. A mediação de conflitos surge como uma necessidade social, é a sua motivação que é partilhada por todos nesta sociedade onde se configuram de uma nova maneira as tensões sociais e onde os conflitos atingem uma determinada intensidade. Mas se a motivação é compartilhada pela ampla maioria dos atores sociais, as leituras possíveis do atributo ‘mediação de conflitos’ são múltiplas. Em nome de quem o rei medeia conflitos? Da nobreza, da sociedade como um todo, em seu próprio nome, em nome de Deus? Exerce esta função mediadora como parte do corpo ou dele destacado? Quando a exerce como parte do corpo, é como um órgão entranhado no organismo social, ou colocado no topo? Como recebem esta mediação os vários setores sociais, e dentro destes vários setores os indivíduos que estão vinculados a uma pluralidade de contextos diferenciados? Como o rei enxerga a si mesmo nesta função, e como o enxergam seus governados nas suas múltiplas possibilidades? Como se projetam, enfim, as várias leituras da mediação régia no caleidoscópio de imagens proporcionadas pelas narrativas de linhagens e cantigas trovadorescas, a girar de acordo com os novos arranjos dos múltiplos contextos entrelaçados que produzem, a cada vez de uma nova maneira, uma narrativa linhagística ou uma cantiga trovadoresca?

Permitir-se a estas diversas indagações é já se abrir à percepção de que, se a motivação social que favorece uma imagem pode ser partilhada por muitos, por outro lado os usos desta imagem serão diversos, cada qual denunciando um aspecto do social que pode se referir a um vetor

social mais amplo, ser associado a uma determinada fração de grupo social, ou mesmo a um tipo de tensão social recorrente entre duas ou mais forças sociais. Na última parte deste artigo, voltaremos à questão da mediação de conflitos através do Rei, que é a contraparte do processo de monopólio da violência física por este mesmo monarca.

2. Pode-se ter uma idéia da sofisticação do controle régio sobre a violência social por um rastreamento da abrangência cada vez maior da justiça do rei. Prossigamos na investigação do caso português. Na verdade, as “leis de 1211” (Dom Afonso II) já prevêm a intervenção do ‘tribunal régio’ em diversas infrações que anteriormente fugiam ao âmbito da justiça régia<sup>5</sup>. Esse tribunal torna-se ainda mais independente no tempo de Sancho II, com a criação em 1229 de um cargo de *sobrejuiz* do rei. O cargo se desdobra com Afonso III em dois *sobrejuizes* (*Leg* 638 de 1253), aparecendo mais tarde um *nice-sobrejuiz* (*Leg*. p.736, de 1277). Em 1282 os *sobrejuizes* já são quatro, o que atesta a crescente complexidade e abrangência do mecanismo judicial régio, e com Afonso IV (W 1325-1357) eles são especializados (*Leg*. 255-230). Isso apenas para salientar uma das questões envolvidas – a da crescente diferenciação da rede judicial régia – aspecto que interage com os demais que já foram mencionados e com os que posteriormente serão examinados. Mas é preciso fazer interferir nesta análise uma perspectiva relativizadora. No que se refere ao caminho régio na direção de um monopólio judicial, é forçoso salientar que este processo no período medieval é bastante ambíguo. Diríamos que, ao passo em que o potencial judicial régio vai decididamente evoluindo, o rei não pode prescindir de buscar apoios sociais diversos, sobretudo no seio da nobreza. A sua atuação inibidora da justiça senhorial deve conviver em alguns pontos com uma espécie

---

<sup>5</sup> Leis 5, 6, 9, entre outras. Entre os princípios enunciados nas cortes de 1211, inclui-se também a sugestão implícita de um direito monárquico de vigilância de toda a justiça do reino (leis 1, 2, 11, 13, 19, 25, 27 em *Leg* p.163-179). Leia-se a propósito o texto da primeira lei, onde se afirma o poder real de uma maneira realmente inovadora ao se estabelecer “que o reino e todos que en el morassem fossem por ele regudos e sempre julgados por el”. Pela primeira vez na história de Portugal se falava do tribunal régio como uma instância de apelação que podia contestar a sentença de um senhor nas suas próprias terras. Uma outra ponta deste processo aparece muito claramente com D. Dinis, que na lei de 1317 afirma que “em todalas doações que os reis fazem a alguus, sempre fica aguardado pera os reis as apelações e a justiça maior, e outras cousas muitas que ficam aos reis, em sinal de conhecimento de maior senhorio”. Isso marca uma distinção entre os monarcas de a partir século XIII e os reis do século XII, que até então não haviam questionado o pleno exercício dos direitos senhoriais de vigiar e punir.

de discurso alternativo, sem esquecer que o rei alterna a sua prática centralizadora anti-senhorial com estratégias de ampliação de seus próprios poderes senhoriais. Por vezes, em sua prática política, mesmo um rei envolvido com oposições senhoriais como D. Dinis é levado por um motivo ou por outro a expressar “a idéia de que deseja manter a jurisdição senhorial em todos os lugares onde ela for legítima”<sup>6</sup>.

Esta prática ambígua não deixa de trazer uma correspondente ambigüidade à mentalidade régia. Por isso, um rei como D. Dinis traz para dentro de si mesmo aquele misterioso contraponto que dele faz, a um só tempo, senhor-rei feudal e governante que de longe prenuncia os tempos modernos. O conflito entre as ‘duas mentes do rei’, entre duas formas de conceber o poder régio introjetadas pelo mesmo indivíduo, aparece de forma notável na comparação dos já mencionados testamentos de D. Dinis com a sua atuação centralizadora pré-moderna. Ali ele parece hesitar, em tom quase arrependido, diante de seus ‘excessos tributários’ e de sua atuação como investidor que amealhou recursos régios também com a usura. No último testamento parece tocado com as críticas, destas que lhe fizeram durante todo o reinado, de ter agido com demasiado rigor na cobrança de rendas e tributos. Desta forma, previne-se pedindo perdão pelos “arrendamentos como em todas as outras cousas de que eu levei alguma cousa como nom de vera” (SOUSA, 1739, v. I, p. 101). No testamento de 1299, por outro lado, “se arrendia de excessos na renda das avenças e herdades e da aplicação do dinheiro para usura” (MATTOSO, 1988, v. II, p. 51).

Expressar-se com tais nuances de arrependimento revela já certas angústias interiores, profundamente entranhadas no psiquismo régio: um governante que a História empurra para a prática do investimento parece ressentir-se aqui do entrelaço com suas máscaras imaginárias, com as facetas feudais de sua personalidade política, com a mentalidade cavaleiresca tradicional da qual ele mesmo não se liberta. Ao mesmo tempo, sua prática anti-senhorial, imposta pelos próprios rumos

<sup>6</sup> Mattoso (1988, v. II, p. 149). Veja-se, ainda sobre a questão, uma lei de 1311 em que D. Dinis legisla em favor dos direitos senhoriais de pequenos fidalgos contra fidalgos mais poderosos que eventualmente expandam seus poderes a custa daqueles (LLP, p. 214). Isso nos dá, ademais, uma boa medida das estratégias régias para se valer dos confrontos internobiliárquicos.

históricos e por necessidades sociais incontornáveis, entrecoca-se com uma visão de mundo ainda impregnada do senhorial. Tudo isto faz com que a mentalidade do rei centralizador, particularmente em relação à questão de seu relacionamento com a nobreza, não seja portanto unívoca. O mesmo no que se refere ao tratamento dos concelhos.

Da mesma forma que procura interferir na justiça senhorial, o rei procura sobrepor seu aparelho estatal à justiça concelhia. Em Portugal, são novamente D. Afonso III e D. Dinis os grandes marcos na sofisticação da justiça régia nos meios concelhios. Logo nos primeiros anos de seu reinado, D. Afonso III procede à montagem de um aparelho de justiça régia como instância de apelo, com o que pretende competir com a justiça autônoma de cada concelho. Quando se vê forçado a admitir estas autonomias judiciais, procura exercer pelo menos uma interferência simbólica. Na sua Lei 149 (*Leges*, p.286-287), admite caber aos juízes concelhios a promulgação de sentenças de morte naquelas jurisdições, mas toma para si o direito de execução do condenado.

D. Dinis, da mesma forma, avança no processo de sobreposição da justiça régia à justiça concelhia. Cria por exemplo o cargo de *corregedor*, espécie de *meirinho* mas diretamente ligado ao funcionamento dos tribunais concelhios. Sua grande contribuição, todavia, é tornar intercomunicantes os vários elementos e núcleos judiciais, capacitando todos os juizes, alvazis, meirinhos e alcaides a uma integração no âmbito de todo o reino (*LLP*, p. 160-169). Com isso, torna-se possível punir os criminosos que fogem para outros concelhos, e a justiça nos centros urbanos vai deixando de ser um somatório de justiças pulverizadas para se tornar um complexo integrado ao reino.

Tudo isto vai ocorrendo em contraponto à necessidade, pressentida pelo rei, de reconhecer por outro lado a autonomia concelhia com relação a diversas questões<sup>7</sup>. O concelho é, por assim dizer, um contrapeso de que ele deve se valer no enfrentamento da nobreza senhorial, isto no sentido de reger ele mesmo, governante mediador de realidades políticas fundamentalmente distintas, um cuidadoso equilíbrio.

---

<sup>7</sup> O 'concelhio' aparece ainda como elemento apropriado pelo conjunto de forças centrífugas apoiantes do centralismo régio. Por ora, interessa-nos apenas a questão da justiça régia interagindo com a justiça concelhia.

Subtrair a autonomia concelhia para além de determinado âmbito seria debilitar um poderoso aliado contra os avanços senhoriais. Reger o movimento centralizador requer, conforme se vê, estratégia, astúcia, intuição, percepção das ambigüidades e da necessidade de conservá-las como trunfos políticos.

3. Obviamente que nenhum dos processos centralizadores interligados, da tributação institucionalizada aos esforços de controle da violência física e da vigilância judicial – na verdade protótipos de um esforço monopolista que bem mais tarde conduziria à formação dos estados nacionais modernos – deixou de sofrer ferozes resistências de alguns setores da nobreza mais fortemente ancorados em antigas práticas feudais. Veremos que o exercício daqueles poderes por outras forças sociais que não a realença centralizadora estava também presente no universo social, seja em um concreto vivido que vai pendendo politicamente a favor dos objetivos régios<sup>8</sup>, como também em um imaginário que já vinha sendo construído socialmente de longa data. Aí, as resistências se podem fazer sentir com muito mais persistência.

A violência física descentralizada, por exemplo, desde há muito fazia parte de profundas estruturas psíquicas presentes na nobreza guerreira medieval. Em todo um passado recente do ocidente cristão, uma agressividade mais livre e bem distribuída por todo o *ordo bellatore* povoava o cotidiano e a mentalidade aristocrática. “A pilhagem, a guerra, a caça de homens e animais – todas estas eram necessidades vitais que, devido à estrutura da sociedade, ficavam à vista de todos. E assim, para os fortes e poderosos, formavam parte dos prazeres da vida” (ELIAS, 1990, v. 1, p. 191). Já na França ducentista, o *troubadour* Bertrand de Born – cantor máximo da guerra e do prazer da agressividade – afirma em uma canção de gesta que não conhece maior sabor que “ver o pequeno e o poderoso tombarem na grama das trincheiras e os mortos atravessados pela madeira de lanças adornadas com flâmulas!”; ou, ainda, que ama “a quebra de lanças, a perfuração dos escudos, os capacetes faiscentes fendidos pela clava, os golpes dados e recebidos” (LUCHAIRE, 1909, p. 273).

<sup>8</sup> Para mencionar a questão da resistência senhorial à tributação régia, as inquirições de 1228 e 1230 nos trazem o caso de dois juizes do tempo de D. Sancho II que, tentando defender os direitos do rei sobre certos reguengos, acabam mortos por senhores locais.

Também a literatura ocidental-ibérica da Idade Média registra a presença da agressividade no imaginário aristocrático. Os livros de linhagens estão repletos de narrativas enaltecendo a ferocidade na luta, a agressividade e a pilhagem. Contra o mouro – o ‘inimigo externo’ da cristandade – a ferocidade bélica é sinal de prestígio, sendo quase sacralizada. Em uma narrativa, há tal maravilhamento diante da capacidade dos guerreiros cristãos em “cortar homens e cavalos pela metade”, que se suspeita da intervenção de Santiago:

“ca i houve golpes que deron por cima dos ombros que fenderom meetade dos corpos e as selas em que iam a gram parte dos cavalos, e outros talhavam por meio, que as meetades se partiam cada ua sa parte. E disserom que Sam Tiago os fezera com sa mão, pero a verdade foi esta: eles foram dados por os mui boos fidalgos com ajuda de Sam Tiago” (LL 21GC)

Esta agressividade que ora se volta para o inimigo externo, tem em outros momentos o seu uso interno. Cavaleiros saqueando e atormentando camponeses fazem parte da paisagem medieval. Violências desmedidas, praticadas por iniciativa aristocrática – em uma palavra: descentralizadas – ocorrem amiúde. Rixas entre linhagens podem gerar cadeias insolúveis de vinganças familiares<sup>9</sup>; disputas pela terra alteram incessantemente a geografia interna do reino. E, no meio deste jogo de incontroláveis forças sociais, os *laboratores* são fustigados sem grande possibilidade de resistência. Em uma narrativa, um nobre retorna à Galiza muito honrado, “com mui grandes roubos, bem quantos se el quis levar” (LL 35A1). Em outra, um fidalgo, cuja mulher o traíra com um frade, vingá-se de uma aldeia inteira (LL 21G11)<sup>10</sup>.

A fidalguia exercia livremente, sem constrangimentos centralizadores, a sua função de *bellatore*, incluindo a sua função

---

<sup>9</sup> LL 52A1 (“Paio Godins de Azevedo”), LL 51C3 (“Simão Curutelo”), LL 22A5 (“Écheга Guiçoi de Sousa”), apenas para citar três narrativas linhagísticas de vinganças familiares em cadeia.

<sup>10</sup> Comparar com o exemplo citado anteriormente (LL 35N3), onde o rei aparece como árbitro de uma questão de adultério. No mundo da ‘violência descentralizada’, pretendida pela autonomia nobiliárquica, tais questões deveriam ser resolvidas diretamente entre as partes envolvidas, a sociedade normalmente abonando a violência punitiva praticada por aquele que sofrera o adultério. A própria vigilância para estas questões era exercida descentralizadamente pela sociedade. Na mesma narrativa, o que parece justificar a violência do nobre contra a aldeia é a suspeita de que, de uma maneira ou de outra, todos haviam se tornado cúmplices do adultério ao não denunciá-lo ao fidalgo. Abordaremos esta narrativa oportunamente.

‘punitiva’. Não é a toa que a oposição a uma prática régia que se apropria dos antigos poderes aristocráticos se faça sentir como uma resistência a uma intromissão indevida. A pacificação régia da sociedade tem aqui um outro nome: ‘centralização da violência física’. Trata-se não de banir a violência, mas de pô-la sob o controle de um poder central e de coibir todas as iniciativas autônomas. Consoante os interesses centralizadores, o exercício da violência em larga escala deve ser apanágio do rei. Isto sentem na pele os habitantes de Leiria, durante a guerra civil portuguesa de 1319, quando o rei D. Dinis os manda depear e queimar por terem deixado entrar na cidade o infante D. Afonso e os nobres opositores.

Este exemplo corresponde de certo modo ao conceito de “ira régia”, que aparece desenvolvido a partir da produção cronística e legislativa de Afonso X de Castela, prontamente apropriada pelos reis portugueses que lhe foram contemporâneos. Mediante o hábil recurso de aproximar o modelo régio do modelo divino, estes governantes e seus colaboradores fazem corresponder à “ira de Deus”, sustentada em toda uma série de passagens vétero-testamentárias, uma “ira régia”. A ira do rei, conforme já sustentavam algumas passagens das *Sete Partidas*, é mais cruel – *legitimamente* mais cruel – que a dos demais homens:

“E porque la yra del Rey es mas fuerte e mas dañosa que la delos otros omes porque la puede mas ayna cumplir, porende deve ser mas apercebido quando la ouiere en saber la sobrir. Ca assi como dixo el Rey Salomon a tal es la yra del rey como la braueza del leon que ante su bramido todas las otras bestias temen e non saben do se meter”. (Siete Partidas, II, V, XII).

É por estes movimentos, atualizando parte do imaginário na direção do reconhecimento do direito régio de punir exemplarmente, que no episódio de Leiria um Dom Dinis pode encaminhar sem maiores problemas a cruel punição de seus súditos. Em um caso como este, a ‘ira’ o aproxima do Deus irado do antigo testamento. Controlar a violência física é não se eximir de exercê-la nos momentos críticos – assim preceitua a sabedoria dos reis centralizadores.

4. Se o movimento da Reconquista favoreceu dentro de um longo termo a centralização régia nos reinos ibéricos, este processo constitui-se, em um segundo nível de aparências, de algumas idas e vindas em termos de fortalecimento mais direto da instituição régia. Tudo se passa como se, aproximando agora a escala de observação, ficassem mais claras as reentrâncias invisíveis à escala de observação mais ampla, meramente centrada no acúmulo institucional de potenciais centralizadores. É possível encontrar, dentro da tendência centralizadora de longa duração, momentos privilegiados para a expressão de projetos régios centralizadores, com as correspondentes resistências daquela parte da nobreza mais interessada em conservar a sua autonomia senhorial. O período relativo aos reinados de D. Afonso III e D. Dinis em Portugal, contemporâneos ao reinado de Afonso X de Castela, corresponde precisamente a um destes momentos significativos no embate centralizador.

À parte as já mencionadas intervenções jurídicas e políticas mais diretas, passa pelo circuito de estratégias de centralização destes novos governantes régios um extraordinário estímulo à vida urbana<sup>11</sup>. O próprio rei passa a viver principalmente na cidade. Empenha-se também em proteger os mercadores e, como não é raro entre os reis ibéricos, assume um papel ativo na fundação de universidades. Essa atuação é cuidadosamente balanceada com uma outra, em que o rei coloca-se à testa de uma nobreza que pretende representar. Trata-se de manter um cuidadoso equilíbrio de tensões, ou ao menos, surgido este equilíbrio historicamente, trata-se de com ele alimentar o mecanismo (ou o jogo) régio de centralização do poder. Aqui soa a hora de uma forte autoridade central, mantida às custas da ambivalência de interesses dos mais importantes grupos funcionais.

O rei aprende aqui a lidar de uma maneira original com o aspecto de ambivalência das realzas feudais, estes enclaves entre os novos e os velhos tempos. Ora invoca para si a primeira posição na cadeia senhorial,

---

<sup>11</sup> Para o caso de Portugal, a *Leg.*, 253 de D. Afonso III, datada de 1253 ou 1254, atesta e mapeia toda uma rede urbana revitalizada pelo novo momento centralizador. O objetivo do documento é normatizar o comércio portuário, exercendo um controle régio sobre a exportação de determinados produtos.

ora transcende esta mesma cadeia. Assim, o rei é o primeiro a trazer para dentro de si mesmo aquele misterioso contraponto que dele faz, a um só tempo, ‘senhor-rei feudal’ e governante régio que de longe prenuncia os tempos modernos. Além disto, o rei manipula estratégias diversificadas: é o primeiro dos nobres quando pretende compor com os últimos, trifuncional quando pretende ser um árbitro entre as três ordens, e multifuncional quando pretende assumir dentro de si toda a pluralidade social e uma pluripotência criadora. Assim que, se por vezes enquadra o seu modelo régio dentro do tradicional ordenamento trifuncional, outras vezes insinua a proposta de um modelo de multifuncionalidade régia, a partir do qual penetra em todos os circuitos sócio- culturais.

É assim que, para além das medidas administrativas e do desenvolvimento de uma mentalidade régia ambivalente, uma marca registrada de D. Afonso III e D. Dinis é a sua atuação no simbólico, com paralelo na realeza castelhana de Afonso X. Uma das principais estratégias neste sentido foi a já aludida construção da imagem de um rei-sábio ‘promotor de cultura’, sempre acompanhada pela edificação de uma corte sofisticada. Tanto os reis portugueses como o rei de Castela atuaram com habilidade neste sentido.

A corte torna-se peça fundamental no xadrez centralizador: núcleo de organização do reino mas também espaço de cultura. O Paço deve se tornar não apenas um centro de decisões do circuito régio, mas mostrar-se núcleo de projeção da imagem do rei não apenas como figura de força, mas também como figura de sabedoria. Obras são traduzidas, promovendo em alguns níveis uma perfeita circularidade com outras culturas e civilizações; crônicas são escritas para registrar a memória do reino; festas e saraus palacianos são promovidos com regularidade, trazendo o rei para o centro de um espetáculo social que se quer projetar dentro e fora do reino<sup>12</sup>. A

<sup>12</sup> No que se refere às questões de *circularidade*, notável é a assimilação da cultura árabe nas estratégias culturais monárquicas do ocidente ibérico. Em Castela, Os *Libros del Saber de Astronomia*, coordenados por Afonso X, contaram com a colaboração de cristãos, árabes, e judeus; na mesma corte, são realizadas traduções *Alcorão* e do *Talmude* e dali também parte a fundação em Sevilha de um Estudo Geral especializado no ensino do Árabe. Os monarcas portugueses acompanham o mesmo movimento. Sinal disso é a tradução da *Crônica do Mouro Rasid*, realizada na corte de D. Dinis em colaboração com mestres árabes. Por outro lado, os monarcas ibéricos também se voltam para a circularidade inter-européia, sobretudo para projetar suas cortes sofisticadas diante de seus pares cristãos. A constituição de um movimento trovadoresco de corte, especificamente ibérico e à altura de seus congêneres europeus, será outro lance fundamental nesse xadrez da cultura européia. Com base no intercâmbio vinculado a outras cortes pricipescas, Portugal e Castela passam a integrar uma cultura européia cavaleiresca. Por fim, a circularidade leva os monarcas do ocidente ibérico a

corte converte-se também aqui, do ponto de vista do rei, em um centro de moda – paradigma para as cortes senhoriais e residências burguesas. Lugar também de legítima projeção social, para nobres e vilãos. Palco, por fim, do concerto social no qual o rei projeta-se e se atualiza como um ‘mediador de conflitos’, aquela função que já havia sido incorporada ao repertório de ‘potencialidades centralizadoras’ lentamente acumuladas ao longo das gerações régias.

Dentro deste quadro mais amplo que é a edificação de uma corte sofisticada, preparada não só para difundir a imagem dos reis nos seus próprios reinos mas também para projetá-los muito além deles, a manutenção de um efervescente ambiente cultural e trovadoresco tornou-se um dos aspectos mais importantes. O discurso trovadoresco, nos saltérios do rei e de seus aliados, tornar-se-á ele mesmo instrumento de centralização. É assim que D. Afonso X e D. Dinis foram ambos reis-trovadores, e se D. Afonso III não trovou por falta de um talento específico, não deixou de manter em sua corte um ambiente trovadoresco tão efervescente quanto o do sogro, e igualmente aberto à pluralidade social, conforme demonstra a liberdade de atuação dos jograis de sua corte. Destarte, a efervescência trovadoresca é apenas um dos aspectos de uma cultura régio-nobiliárquica que se torna, ela mesma, um campo de embate para as forças sociais e as idéias políticas.

Assim, para além das diversas manifestações específicas, o próprio imaginário torna-se um campo de disputas. O ideal de cavalaria, do herói, do nobre ideal – eis aí alguns dos instrumentos de uma luta que adentra de uma nova maneira a corte régia mas que também se perpetua na sociedade mais ampla. Ao centralismo régio, parte da nobreza resiste – e esta resistência expressa-se na literatura por ela produzida, nas suas narrativas, nas suas cantigas trovadorescas. Toda esta produção cultural torna-se ela mesma um *locus* privilegiado para as flutuações dos imaginários régio e cavaleiresco, para a expressão dos seus modelos e contramodelos – para múltiplas apropriações, enfim,

---

assimilar extratos culturais para além da cultura aristocrática de seus reinos, trazendo para dentro da corte toda uma rede de culturas populares que também encontrarão expressão nos meios trovadorescos e nos saraus palacianos.

que envolvem desde os conflitos e interações entre nobreza e realeza até conflitos internobiliárquicos motivados por uma pluralidade de tensões interestamentais e por rivalidades linhagísticas.

Mas o que nos interessa aqui é a maneira como este imaginário régio encontra um meio de expressão privilegiado no espaço cultural da corte e, sobretudo, nos materiais narrativos e poéticos elaborados sob os auspícios desta, na forma de crônicas, livros de linhagens e cancioneiros. Aproximando-nos deste universo mais específico que era a corte que frequentava o Paço, podemos examinar como isto se desenvolve na rede interativa de atores sociais que freqüentam os saraus palacianos, produzindo cantigas trovadorescas e narrativas que logo seriam incluídas nos cancioneiros e livros de linhagens, ou tornando-se os personagens das cantigas e narrativas que lhe conferem uma existência imaginária efetiva. Neste nível de análise o embate centralizador começa a aparecer como lugar de múltiplos entrechoques, alianças e acomodações, mais diversificados ainda do que os confrontos de base que puderam ser generalizados a partir da escala de observação mais ampla. Os próprios discursos linhagísticos e trovadorescos, examinados com a lente adequada, começam a trazer à tona um embate de representações que se dá no seu interior, dando voz a múltiplos pontos de vista que, se de um lado encontram um debate explícito nos gêneros satíricos das cantigas de escárnio e 'tenções', também trazem implicitamente um debate mesmo nas narrativas linhagísticas – estas que em um de seus níveis são documentos que enaltecem a unidade nobiliárquica através de um código cavaleiresco que pretende normatizar o comportamento de todos os nobres, mas que nos outros níveis deixam entrever precisamente a multiplicidade, as contradições, as negociações que se dão no interior deste código normativo. Nesta última parte, retornaremos ao papel do rei como 'mediador de conflitos' e a sua expressão no material cronístico da época.

5. Contemporânea ao período afonsino (Afonso X em Castela e D.Afonso III em Portugal) é a compilação da primeira versão da *Crônica Geral*, sob os auspícios do Rei Sábio<sup>13</sup>. Essa crônica, que pretende contar

<sup>13</sup> Conforme Menéndez Pidal (1962, p. 19), a primeira parte da crônica foi elaborada entre 1256 e 1260, e a segunda parte no período subsequente. Isto situa a elaboração de algumas versões de narrativas no período da instalação da corte trovadoresca de Afonso X.

a História da península (abrangendo tanto as demais regiões da Espanha como Portugal) serviu depois de modelo para a *Crónica Geral de Espanha de 1344*, esta em galego-português e compilada presumivelmente por iniciativa do Conde de Barcelos. Este segundo documento, portanto, é contemporâneo à produção trovadoresca do período de D. Dinis e de D. Afonso IV, que também pode ser utilizada como fontes alternativas. As crônicas também aproveitam amplamente o mesmo material narrativo que circulava no período anterior e que aparece registrado na *Crónica Geral*. Ali encontramos também narrativas sobre a atuação do monarca como “mediador de conflitos”.

Uma narrativa em prosa é um outro tipo de discurso que uma cantiga ou um texto poético; cada qual apresentando suas próprias especificidades. Será interessante compararmos, em cada caso, como é projetada a imagem do “rei mediador de conflitos”. Para esse fim, tomemos inicialmente uma das narrativas da *Crónica Geral de Espanha de 1344*:

Conta a estória que em Galiza avya huu infançõ que avya nome dom Fernando. E tomou per força a huu lavrador sua herdade. E o lavrador foisse querelar ao emperador daquela força. E o emperador, como era homem de grande justiça, mandou logo sua carta a esse infançon per aquelle mesmo lavrador en que lhe mandou dizer que, logo que a visse, lhe entregasse sua herdade e lhe fizesse emenda do mal que lhe avya feito. E outrossi mandou sua carta ao meirinho da terra que fosse con aquelle lavrador e visse que emenda lhe fazia e que assi lho eviasse dizer (CINTRA, 1984, v. IV, p. 262-263).

E o infançõ, como era poderoso, quando vyo as cartas do emperador, foy muy sanhudo contra o lavrador, dizendo que o matarya, e non quis fazer emenda. E, quando o lavrador vyo que non podya delle aver dereito, tornousse ao emperador con cartas de testemunho e con outras do meirinho. E o emperador falou cõ seus privados e madoulhes que dissessem que estava doente e que non leixassem nen h~uu entrar en sua camara. E mandoulhes en gran puridade que se guiassem pera hyr con elle.

E desi foyssse muy encobertamente pera Galiza. E, depois que chegou onde morava o infançõ, bateron aa porta e elle mandou chamar o meyrinho e os homees bõos da terra e preguntoulhes por a verdade daquel feito. E quando o infançõ soube como o emperador hy era, ouve muy gram medo e quisera fugir mas logo foy preso. E o emperador mãdouho enforcar aa sua porta. / E enton andou descubertamente per terra de Galiza, fazendo justiça. E tam grande foy o espanto que todos tomaron del por aquel feito que non eran ousados de fazer mal nem força huus aos outros.”

(*Crónica Geral de Espanha de 1344*, DCCXXVIII)

A narrativa tematiza diretamente a intervenção de um monarca no sentido de resolver um conflito. Conforme vemos no próprio texto, essa função monárquica já é aceita naturalmente pelo lavrador (“e o lavrador foisse querelar ao emperador daquella força”). O nobre que não a aceita (“quando vyo as cartas do emperador [...] non quis fazer emenda”) será punido no final da narrativa com a morte (“E o emperador mãdouho enforcar aa sua porta”). A punição, aliás, tem uma componente exemplar: é exposta para toda a sociedade (o nobre recalcitrante é enforcado em público). O resultado final é um reforço da imagem do monarca como “mediador de conflitos” e “moderador social”, assim reconhecido por toda a sociedade (“E tam grande foy o espanto que todos tomaron del por aquel feito que non eran ousados de fazer mal nem força huus aos outros”). O que denuncia, em última instância, os primórdios de um esforço régio no sentido de caminhar em direção ao monopólio da violência física legítima. Esforço não apenas do rei-personagem, bem entendido, mas dos reis ducentistas e de seus simpatizantes, que fazem reescrever esta narrativa em sua crônica geral da Espanha. Através dela o rei justiceiro, comparado em alguns textos do século XIII a uma árvore que estende sua sombra protetora por sobre todo o reino, faz convergir para um único tronco as prerrogativas da justiça e da mediação social, deslegitimando toda a violência que não emane de si<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> A metáfora do rei como “árvore de Deus”, na verdade “árvore da justiça”, aparece no primeiro capítulo do *Libro de los Cien Capítulos* em uma passagem bastante eloqüente no que se refere ao processo de monopolização da violência legítima: “El rey es guarda de la ley e onrra del pueblo e enderesçamiento del reyno; e el rey es como *arbol de Dios* que tiene grand sombra e guaresçen a la

Antes de refletirmos sobre o modelo de construção narrativa que enforma esta crônica, cumpre acrescentar que o personagem principal – o herói régio – é construído de maneira muito peculiar. Trata-se de uma figura de poder, dramaticamente elaborada, e que tem na surpresa, na ação e no sucesso as três leis do drama que lhe dão existência<sup>15</sup>. De fato, não é gratuitamente que a sua intervenção se faz preceder pelo disfarce. A astúcia é componente importante do modelo ibérico de sabedoria régia. Mas, para além disto, é preciso surpreender o inimigo. Não tanto por necessidade bélica, mas por necessidade dramática. A surpresa precede a ação, e depois desta última se verifica o sucesso.

Mas o que nos interessa desta narrativa, é a sua estrutura discursiva. Encaminha-se aqui a mesma idéia básica de um rei mediador de conflitos, tão presente em algumas cantigas trovadorescas. Comumente, narrativas como esta apresentam uma estrutura discursiva recorrente que pode ser reduzida ao seguinte esquema:

1. Equilíbrio inicial
2. Perturbação (= transformação)
3. Desequilíbrio, crise
4. Intervenção (= transformação)
5. Novo equilíbrio.

Ou seja, parte-se de uma situação de equilíbrio inicial e então ocorre uma perturbação que irá desencadear toda a estória. A situação de crise (desequilíbrio) gerada pela perturbação só pode ser resolvida por uma intervenção, seja de um personagem, seja de um acontecimento – quando então um novo equilíbrio se estabelece<sup>16</sup>. As narrativas

---

sonbra del todo cansado e todo flaco e todo querelloso”. Do mesmo período vem o desenvolvimento da idéia da “ira régia”, a qual dá uma legitimidade especial à violência que emana do rei: “E porque la ira del Rey es mas fuerte e mas dañosa que la delos otros omes porque la puede mas ayna cumplir, porende deve ser mas apercebido quando la ouiere en saber la sobrir” (*Siete Partidas*, II, V, XII).

<sup>15</sup> “O herói não é desde logo considerado como tal porque seria notadamente o mais capaz, como afirma Carlyle. Ele é reconhecido em virtude de sua força dramática. Dela deriva sua qualidade e não do nascimento ou da formação recebida. Ele aparece, age, provoca a adesão, recebe o poder. *A surpresa, a ação e o sucesso são as três leis do drama que lhe dão existência?*” (BALANDIER, 1980, p. 7).

<sup>16</sup> “Uma narrativa ideal começa por uma situação estável que uma força qualquer vem perturbar. Disso resulta um estado de desequilíbrio; pela ação de uma força dirigida em sentido inverso, o equilíbrio é restabelecido; o segundo equilíbrio é semelhante ao primeiro, mas os dois nunca são idênticos” (TODOROV, 1979, p. 138).

portuguesas e castelhanas dos séculos XIII e XIV são via de regra bastante lineares, no sentido em que não há seqüências secundárias imbricadas em uma seqüência principal. O padrão esquemático mais simplificado, acima descrito, é perfeito para a análise estrutural de algumas das narrativas dos *Livros de Linhagem* e da *Crónica Geral de Espanha de 1344* em que se tematiza a intervenção monárquica para mediar conflitos ou corrigir uma situação de desequilíbrio.

No exemplo citado, parte-se de um equilíbrio inicial em que um lavrador possuía uma herdade. Esse equilíbrio é rompido quando o infanção lhe toma a terra à força – configurando-se assim em uma força perturbadora. Diante do *desequilíbrio* instaurado, o lavrador é compelido a procurar o monarca para solicitar a sua *intervenção*. A partir daí, estabelece-se uma “complicação” que só se resolve quando a intervenção do monarca se consuma, já que o infanção que é o agente perturbador se recusara a cumprir a primeira determinação real. Morto o infanção, e devolvida a terra ao lavrador, estabelece-se um novo equilíbrio. Não rigorosamente a situação inicial, mas a de uma sociedade onde foi reforçada a disciplina social.

O rei cumpriu na narrativa acima a função de restaurador do equilíbrio. Frequentemente, é essa a componente que se atrela à função régia de mediação de conflitos. O resultado final, além disso, é que o rei também atua como um moderador social. Note-se que, tal como ressaltado no último parágrafo da narrativa, essa função do monarca é projetada socialmente, exposta perante todos como um mecanismo para assegurar a paz social. A narrativa, como se vê, adapta-se perfeitamente aos objetivos dos reis ibéricos de se legitimarem também pelas funções atrás descritas. No caso, isso é perfeitamente compreensível, já que a narrativa atrás destacada foi herdada do modelo precedente – a *Crónica Geral*, composta sob a orientação do rei Afonso X de Castela.

Não quer dizer que não haja narrativas críticas da *intervenção monárquica*. Na verdade, nos livros de linhagens, que são fontes antes de tudo nobiliárquicas, há diversas destas narrativas que mostram o rei atuando como um fator de desequilíbrio, ou então como o instaurador

de um “novo equilíbrio” ilegítimo. Constituem, naturalmente, o “outro lado da história” – a posição dos nobres que, no embate centralizador, se opunham ao monarca<sup>17</sup>. De qualquer forma, mediador de conflitos entre interesses sociais antagônicos, mas também de indivíduos que o procuravam para resolver questões pessoais – essa última função do monarca não poderia deixar de se projetar também no ambiente trovadoresco e em sua produção lírica.

O primeiro interessado em difundir essa faceta régia de árbitro social era, o próprio rei. Isso é claramente demonstrado na seguinte cantiga de Afonso X:

“Senhor, justiça viimos pedir  
que nos façades, e faredes ben.  
A Gris furtaron tanto, que poren  
non lhi leixaron que possa cobrir;  
pero atant’ aprendi dun judeu  
que este furto fez uu romeu,  
que foi [ante] já outros escarnir.

E tenho que vos non veo mentir,  
pelos sinaes que nos el diss’ en  
ca eno rostro trage, e non ten  
por dereito de s’ende el encobrir;  
e se aquesto sofredes ben lleu,  
querran a outr’ assi furta-l’ o seu,  
de que pode mui gran dano viir.  
E romeu que Deus assi quer servir  
por levar tal furt’a Jerusalen,  
e sol non cata como Gris non ten  
nunca [mais cousa] de que se cobrir,  
ca todo quanto dele despendeu  
e deu, dali foi, — tod’ aquesto sei eu  
e quant’ el foi levar e [er] vestir.”  
(Afonso X; CV 66)

O remoque alveja ironicamente a um vassalo de Afonso X, alcunhado “Gris”. Este, presumivelmente, havia procurado o Rei Sábio

---

<sup>17</sup> Por exemplo, as narrativas LL 37B2 e a LV 1M7.

para solicitar ajuda financeira – já uma vez que fora roubado por um romeiro. O rei tinha para si de que se tratava de um falso pretexto para conseguir dinheiro e se fazer de escasso, e a esse propósito compôs essa “cantiga que é posta na boca de um outro, que vem junto ao rei defender maliciosamente o sovina” (LAPA, 1975, p. 21).

Habilmente, o rei se esconde atrás do discurso de um narrador que vem ironizar o nobre-pedinte. O remoque é assim encoberto pela dupla capa do discurso de um terceiro personagem e da ironia que o rei lhe atribui. O objetivo final é pôr o nobre a ridículo: alveja-se a sua ‘sovinice’ (“A Gris furtaron tanto, que poren non lhi leixaron que possa cobrir”); a sua ‘dissimulação’, e até mesmo a sua aparência física (tome-se a tradução-adaptação de M. R. Lapa para os versos 8-11: “E julgo que Gris vos não veio mentir, a acreditar nos sinais que ele diz que da briga lhe ficaram no rosto” (LAPA, 1975, p. 21).

O que nos interessa é a maneira como esta cantiga régia contribui para fixar na platéia a imagem de um “rei árbitro de conflitos”, o que se define logo nos dois primeiros versos (“Senhor, justiça viimos pedir / que nos façades e faredes ben.”). O rei se autoproclama, pela boca de um outro, como aquele de quem emana a justiça – e de quem se espera que aja como um árbitro de grandes e pequenas causas. À parte a ironia que permeia todo o escárnio, essa função régia é lembrada sub-repticiamente, e destacada logo no princípio da cantiga.

Obviamente que, em um outro extrato de significado, o rei está criticando a ‘fraqueza’ e ‘covardia’ do nobre, incapaz para se defender de um simples romeiro que, além de tudo, ainda se põe a zombar do cavaleiro pusilânime (“que este furto fez um romeu/ que foi [ante] já outros escarnir”). Esse dichote por dentro do dichote, contudo, não interfere naquele extrato maior em que o rei projeta sua imagem de mediador a quem todos buscam.

Feita esta análise inicial de conteúdo, o que nos interessa agora é comparar o tipo de estrutura discursiva que atravessa a cantiga régia com aquelas outras, típicas das narrativas em prosa dos livros de linhagens e das crônicas. Ambas se destinam ao mesmo objeto, fixar a função régia de “mediador” e “restaurador do equilíbrio” – porém, a isto chegam por processos diferentes.

Na narrativa da *Crónica Geral da Espanha de 1344*, vimos que a estrutura discursiva era redutível ao esquema antes descrito – isto é: “equilíbrio inicial – perturbação – desequilíbrio – intervenção – novo equilíbrio”. Já para as cantigas de escárnio em que o rei é projetado como um mediador de conflitos, um outro esquema deverá ser instrumentalizado. Antes de mais nada, devemos ter em mente que nesses casos estamos diante de cantigas em que aparece um elemento narrativo. Chamaremos esse tipo de escárnio, para efeito de simplificação, de escárnio narrativo.

O escárnio narrativo apresenta certas singularidades em relação ao escárnio descritivo. Atente-se para o fato de que esta distinção entre escárnios narrativos e escárnios descritivos não foi conceituada pelos próprios trovadores – sendo aqui operacionalizada por exigência de nosso aprofundamento analítico. A cantiga “o *coteife*” (CV 74), na qual o rei-trovador Afonso X de Castela satiriza um cavaleiro de condição não-aristocrática, é um exemplo típico de escárnio descritivo. Estes descrevem sempre um personagem ou uma situação escabrosa, ridícula, condenável. Trata-se, enfim, de “retratos de um desequilíbrio”. Em “o *coteife*”, o desequilíbrio que se pretende retratar é a presença, na guerra, daqueles soldados incapazes e despreparados para a luta. Toda a cantiga é um retrato desse vexame. Outras composições procuram estabelecer um retrato depreciativo do indivíduo ou grupo escarnecido, como por exemplo a cantiga sobre a moda dos infanções rurais (CV 75) ou sobre os *coteifes* barbudos (CV 62).

Já os escárnios narrativos incluem uma pequena história que atravessa uma fração de tempo. Eles são menos para um retrato que para um filme, para invocar um circuito de imagens a que hoje se está habituado. Algumas das cantigas que analisamos enquadram-se neste tipo, como a cantiga sobre o Gris. A estrutura desses escárnios narrativos é um pouco diferente da estrutura das narrativas em prosa habituais. Se nestas, o equilíbrio que fora rompido é no fim de tudo restaurado (ou pelo menos substituído por um novo equilíbrio), já para um escárnio essa resolução não interessa. A cantiga satírica pretende deixar em aberto uma tensão, uma situação que se presta ao deboche ou ao riso.

Resolver o escárnio seria dissolvê-lo daquilo que é precisamente a sua essência – seria enfraquecê-lo e torná-lo ineficaz.

É assim que, no caso dos escárnios narrativos que evocam a arbitragem real – seja para enaltacê-la ou para depreciá-la – o esquema anterior fica interrompido pela metade. Parte-se de um equilíbrio implícito e logo introduz-se uma perturbação – quando então é buscada a intervenção régia. Esta é apenas invocada como uma possibilidade, sem no entanto se concretizar – já que, afinal de contas, o que se quer retratar é a crise, por vezes no que ela tem de mais cômico.

O rei, embora seja anunciado potencialmente como um “restaurador do equilíbrio”, nunca o restaura efetivamente. É o que ocorre na cantiga de Afonso X sobre o fidalgo “Gris”. Um esquema representativo para uma cantiga como essa se reduziria a 4 termos: “Equilíbrio – Perturbação – Desequilíbrio (crise) – possibilidade de uma Intervenção (que não se concretiza). Tal singularidade se verifica porque, no ambiente trovadoresco das cantigas satíricas, as tensões são o próprio objeto que se procura deixar em aberto.

Isso, em outro sentido, também ocorre em inúmeras cantigas de amor, nas quais se busca retratar ou narrar uma angústia, um desespero, um caso de amor que não se resolve. Resolver uma cantiga de amor, unindo o trovador e a amada, seria decretar o fim do amor como objeto poético. Toda a estética do amor cortês repousa, aliás, na manutenção desse amor como um estado idealizado cujas tensões, explícitas ou encobertas, não se resolvem nunca. Mas, voltando aos escárnios narrativos que se referem à arbitragem real, o fato é que – mesmo eles se interrompendo na zona discursiva da “crise” – nem por isso a função de “árbitro de conflitos” e de “moderador social” deixa de se afirmar. Afinal, o próprio narrador da cantiga é, via de regra, alguém que simula vir solicitar ao monarca um pronunciamento sobre tal ou qual questão.

É fundamental agora assinalar que o esquema narrativo atrás proposto – no qual se enuncia a perturbação que romperá o equilíbrio inicial, a crise, e o pedido de intervenção que não espera resposta – pode ocorrer todo ele já dentro da primeira estrofe. É o caso da cantiga

“Gris”, bem como de boa parte das cantigas que categorizamos como escárnios narrativos. No caso, já na primeira estrofe – que cumpre o papel de uma “narração-exposição” – praticamente já se apresenta todo o problema. Perturbação e crise são apresentados sucessivamente (o roubo e o desnudamento do fidalgo Gris) ao mesmo tempo em que fica explícito e pedido de intervenção já no vocativo inicial dirigido ao monarca. Na linguagem poética, que é por essência sintética, isto se torna possível. Na prosa – na qual se tem de manter o interesse por acúmulo gradativo, apresentando cada informação a seu tempo até atingir o clímax e o desfecho – tal tipo de exposição que já esgota de saída o conteúdo narrativo seria inviável.

Há algo de recorrente nas cantigas que principiam com uma estrofe “narradora expositora”. Mormente a segunda estrofe apresenta, por oposição ao “caráter narrativo” da estrofe-expositora, um “caráter lírico”, tendendo a produzir variações sobre o tema tratado ou então glosas irônicas (PENA, 1990, p. 202-203). O mesmo se dá com as demais estrofes, sendo que por vezes a última desfecha uma ironia final. Os esquemas anteriores abrem-se, naturalmente, para possíveis complicações. Por exemplo, na cantiga “Gris”, a segunda estrofe chega a introduzir uma segunda idéia – no caso é a insinuação, por “ironia de ricochete”, de que Gris talvez esteja mentindo (“E teon que vos *non veo mentir,*/ pelos sinais que nos el diss’en/ ca eno rostro trage”). Satirizar Gris como mentiroso é talvez o objetivo mais exterior da cantiga – à parte a finalidade encoberta de fixar mais uma vez a imagem do “rei árbitro de conflitos”.

## REFERÊNCIAS

BALANDIER, Georges. *O Poder em Cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

CINTRA, Luís Filipe Lindley (Org.). *Crónica Geral de Espanha de 1344*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, v. IV.C

DURAND, Gilbert. *Estruturas Antropológicas do Imaginário*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

LAPA, Manoel Rodrigues. *Cantigas D'escarnho e de mal dizer*. Lisboa: Galáxia, 1975.

LUCHAIRE, A. *La Société française au temps de Philippe-Auguste*. Paris: 1909.

MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Estampa, 1988. v. II.

MENÉNDEZ PIDAL, Diego Catalán. *De Alfonso X al Conde de Barcelos, cuatro estudios sobre el nacimiento de la historiografía romance en Castilla y Portugal*. Madrid: Gredos, 1962.

PENA, Xosé Ramón. *Literatura Galega Medieval*. Santiago de Compostela: Sotelo Blanco, 1990.

SOUSA, A. C. de. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Lisboa: 1739. v. I.

TODOROV, Tzvetan. “A Gramática da Narrativa” em *As Estruturas Narrativas*. S. Paulo: Perspectiva, 1979.